



Parecer nº 10/2018/CSPC  
Projeto de Lei 86/2018 – Proíbe o uso de veículo aéreo não tripulado – vant – no interior de prédios e construções fechadas do Estado e dá outras providências.  
Autor: Dep. Gilmar Fabbris

Relator: Deputado Gilmar Fabbris

### I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei nº 86/2018, de autoria do Deputado Gilmar Fabbris, que proíbe o uso de veículo aéreo não tripulado – vant – no interior de prédios e construções fechadas do Estado e dá outras providências.

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 20/03/2018, sendo colocada em pauta no dia 27/03/2018, tendo seu devido cumprimento de pauta dia 05/04/2018, após foi encaminhada para a Comissão de Segurança Pública e Comunitária dia 26/04/2018 e recebida por esta Comissão em 07/05/2018 para emissão de parecer, conforme folhas nº 02 e 04/verso.

A justificativa do autor é o fato que operação de aeronaves remotamente pilotadas está cada vez mais disseminada no Brasil, o que denota a importância da regulamentação da sua utilização no Estado.

### É o relatório.



## **II - Parecer**

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso XI, alínea “a” do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa, e assuntos concernentes à Segurança Pública e Comunitária.

A presente propositura que o autor apresenta, proíbe o uso de aeronaves remotamente pilotadas no interior de prédios públicos do Estado e construções fechadas similares, mesmo que parcialmente, incluindo ginásios, estádios e arenas a céu aberto, até o limite vertical da sua estrutura lateral, ademais destaca que no caso de vôos irregulares em prédios públicos estaduais, o aparelho será apreendido. A exceção se dá em caso de motivação de autoridade pública competente, por razões de interesse público.

É recente a tecnologia de utilização de veículos aéreos não tripulados (Vant), especialmente em nosso país, constando que a Polícia Federal pretende utilizá-los no combate ao crime. As Forças Armadas já os utilizam, especialmente no âmbito do Sistema de Vigilância da Amazônia (Sivam). Uma das espécies mais conhecidas de Vant é o veículo aéreo remotamente pilotado (Varp), também chamado UAV (do inglês unmanned aerial vehicle) e mais conhecido como drone (zangão, em inglês). Essas aeronaves são controladas à distância, por meios eletrônicos e computacionais, sob a supervisão e governo humanos, ou sem a sua intervenção, por meio de controladores lógicos programáveis.



No Brasil, seu uso é regulado pela Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) e pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo – DECEA que expediu instrução intitulada “Veículos Aéreos Não Tripulados”, a AIC-N 21/10, concebida no âmbito dos Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas (RPAS).

Não obstante, os normativos desses órgãos e entidades regularem aspectos específicos quanto à utilização das aeronaves remotamente pilotadas, especialmente no tocante às restrições de voo, o presente projeto visa estabelecer regras mínimas básicas que constituirão marco legal da atividade no Estado de Mato Grosso, haja vista que essas aeronaves podem ser utilizadas para ações criminosas como, a espionagem em unidades prisionais, em unidades policiais e em órgãos governamentais.

Cabe destacar ainda que o autor enfatize na presente propositura destina-se apenas aos prédios públicos e construções estaduais, não se vislumbrando ofensa à competência de outras unidades da federação. Tratando-se de norma de organização da administração estadual e que não apresenta, a princípio, qualquer repercussão nas finanças dos poderes do Estado, razão pela qual não há que se falar em vícios de iniciativa.

Somos conhecedores que já existem leis similares em outros estados da federação.

Portanto, a presente iniciativa, quanto ao mérito, merece atenção estatal e a devida aprovação por esta Casa de Leis, a finalidade de conferir um instrumento de controle dessa atividade tão recente, mas que embute riscos incalculáveis se não for devidamente regulamentada é

MHC



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora  
Núcleo Social  
Comissão de Segurança Pública e Comunitária

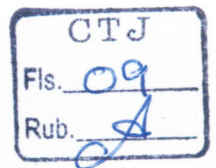


imprescindível. Neste sentido que esta comissão igualmente se manifesta pela aprovação do projeto em todos seus termos.

**É o Parecer.**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora  
Núcleo Social  
Comissão de Segurança Pública e Comunitária



### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 86/2018, de autoria do Deputado Gilmar Fabbris.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 2018.



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 86/2018 - Parecer nº 010/2018/CSPC	
Reunião da Comissão em 24 / 10 / 2018	
Presidente: Deputado Gilmar Fabris	
Relator: Dep. Gilmar Fabris	
Voto Relator	
Pelos razões expostas, quanto ao <b>mérito</b> , voto pela <b>aprovação</b> do Projeto de Lei nº 86/2018, de autoria do Deputado Gilmar Fabbris.	
Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	
Membros	